



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.218, DE 2013.

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Autor: Supremo Tribunal Federal
Relator: Dep. Roberto Santiago

I – RELATÓRIO:

O projeto de lei, oriundo do Supremo Tribunal Federal, pretende a recomposição do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme previsto no inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal, de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, fixando-o em R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

A proposição acha-se sujeita à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação prioritária, conforme dicção do artigo 54 do RICD, para posterior remessa ao Plenário.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.218/2013 é de grande relevância, pois tem como objetivo recompor os valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com respaldo no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar da matéria em comento:

“Art.37

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A proposta do Supremo Tribunal Federal objetiva recomposição parcial do poder aquisitivo do subsídio da magistratura para compensar perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013.

Para tanto, fixa, no art. 1º do aludido Projeto, o subsídio de Ministro do STF em R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

O valor é resultante da aplicação do percentual de 4,06% ao subsídio de janeiro de 2014 (R\$ 29.462,25), previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

A tabela abaixo demonstra como o referido percentual foi apurado:

**Apuração do índice a ser aplicado em 2014**

A	Reajuste solicitado em 2012* - PL 4.360/2012	7,12%
B	Reajuste concedido em 2013 - Lei 12.771/2012	5,00%
C	Diferença entre o reajuste solicitado e o concedido	2,12%
D	Estimativa do IPCA para 2012	4,70%
E	IPCA efetivamente apurado em 2012	5,84%
F	Diferença entre a estimativa e o IPCA efetivamente apurado em 2012	1,14%
G	Estimativa do IPCA para 2013	5,80%
H	Reajuste a ser concedido em 2014 - Lei 12.771/2012	5,00%
	Índice apurado (C+F+G-H)	4,06%

Como pode ser observado, a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram, de forma clara, a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores no subsídio dos Ministros do STF.

O Projeto de Lei apresentado pelo STF apenas majora o valor do subsídio previsto para janeiro de 2014 e não contempla o reajuste de 5% para janeiro de 2015, já concedido pela Lei 12.771/2012, que deverá incidir sobre o valor de 2014, ora proposto pelo STF.

Sendo assim, para que o texto da proposta possa efetivamente refletir a justificativa apresentada pelo STF, de modo a reajustar os valores em janeiro de 2014, sem prejuízo dos reajustes já concedidos pela Lei nº 12.771/2012, apresento o substitutivo anexo.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 6.218 de 2013, na forma do **substitutivo** a seguir.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.218, DE 2013.

Dispõe sobre o subsídio de
Ministro do Supremo Tribunal
Federal.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º Os incisos II e III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I –

II – R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 32.191,34 (trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator